



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 157-A, DE 2025 **(Dos Srs. Adriana Ventura e Ricardo Salles)**

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir diretriz para a mitigação das emissões poluentes causadas por veículos automotores; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relator: DEP. DAVID SOARES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir diretriz para a mitigação das emissões poluentes causadas por veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir diretriz para a mitigação das emissões poluentes causadas por veículos automotores.

Art. 2º A Lei nº 14.902, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

X - redução das emissões poluentes causadas por veículos automotores.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa aprimorar as diretrizes do Programa MOVER ao incluir a mitigação das emissões poluentes de veículos automotores como um dos seus pilares. Embora a descarbonização da frota veicular, especialmente por meio do uso de biocombustíveis, seja essencial para combater o aquecimento global, é igualmente importante abordar o impacto direto da poluição do ar na saúde pública.

Os biocombustíveis, ao longo de seu ciclo de vida, apresentam uma pegada de carbono significativamente menor em comparação aos combustíveis fósseis, o que gera benefícios econômicos e sociais importantes para o Brasil. Contudo, é preciso lembrar que a simples transição para biocombustíveis não elimina completamente os problemas associados às emissões veiculares. Mesmo os veículos movidos a etanol ou biodiesel continuam emitindo poluentes prejudiciais,



como monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio e aldeídos, que são substâncias tóxicas e carcinogênicas, prejudicando a qualidade do ar e a saúde da população.

Este projeto propõe uma visão mais equilibrada, abrangente e completa para as políticas de mobilidade sustentável no Brasil. Ao incorporar a mitigação das emissões poluentes como diretriz, reforçamos a necessidade de políticas públicas que não apenas contribuam para a descarbonização mundial, mas também promovam a melhoria da qualidade do ar e a saúde pública, localmente, para cada cidadão brasileiro. A redução de poluentes atmosféricos deve ser um objetivo central, complementando as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Em suma, a inclusão desta diretriz é um passo necessário para assegurar que o desenvolvimento da indústria automobilística brasileira considere não apenas os impactos globais sobre o clima, mas também os efeitos locais na saúde e no bem-estar da população. Assim, esta proposta busca garantir uma abordagem mais completa e responsável para o futuro da mobilidade no Brasil, unindo sustentabilidade ambiental e proteção à saúde pública. Solicito assim o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, de de 2025

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO / SP)





Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir diretriz para a mitigação das emissões poluentes causadas por veículos automotores

Assinaram eletronicamente o documento CD258872371800, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.902, DE 27 DE JUNHO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202406-27;14902
--	---



Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Projeto de Lei Nº 157, DE 2025

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir diretriz para a mitigação das emissões poluentes causadas por veículos automotores

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E RICARDO SALLES

Relator: Deputado DAVID SOARES

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 157, de 2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura e do Deputado Ricardo Salles, que propõe a inclusão de novo inciso no § 2º do art. 1º da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir, entre as diretrizes do Programa Mover, a redução das emissões poluentes causadas por veículos automotores.

O projeto foi distribuído para análise de mérito da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Foi distribuído ainda para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apenas para avaliação de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e tramita no regime ordinário, consoante art. 151, inciso III, também do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO do Relator

A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, instituiu o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover) como política industrial do setor automotivo brasileiro sucedânea ao antigo Programa Rota 2030. Nos termos do art. 1º da nova lei, os objetivos do novo programa incluem apoiar o desenvolvimento tecnológico, a descarbonização, e o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovador de automóveis, de caminhões e de seus implementos rodoviários, de ônibus, de chassis com motor, de máquinas autopropulsadas e de autopeças.

No mesmo dispositivo, encontram-se listadas as diretrizes a serem observadas na execução do Programa, dentre as quais destacamos: incremento da eficiência energética; promoção do uso de biocombustíveis, de outros combustíveis de baixo teor de carbono e de formas alternativas de propulsão e valorização da matriz energética brasileira; promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes, com vistas ao alcance da neutralidade de emissões de carbono.

O Projeto de Lei nº 157/2025 propõe uma modificação pontual no art. 1º da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, com o objetivo de incluir, dentre as diretrizes do Programa, a redução das emissões poluentes causadas por veículos automotores.

Em sua justificação para a apresentação da proposta, os autores defendem que, embora a descarbonização da frota veicular, especialmente por meio do uso de biocombustíveis, seja essencial para combater o aquecimento global, é igualmente importante abordar o impacto direto da poluição do ar na saúde pública. Alegam ainda que a simples transição para biocombustíveis não elimina completamente os problemas associados às emissões veiculares, uma vez que mesmo os veículos movidos a etanol ou biodiesel continuam emitindo poluentes prejudiciais, como monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio e aldeídos, que são substâncias tóxicas e carcinogênicas, prejudicando a qualidade do ar e a saúde da população. Defendem, por fim, que a redução de poluentes atmosféricos deve ser um objetivo central, complementando as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, sendo a inclusão da diretriz proposta um passo necessário para assegurar que o desenvolvimento da indústria automobilística brasileira considere não apenas os impactos globais sobre o clima, mas também os efeitos locais na saúde e no bem-estar da população.

A esse propósito, cumpre mencionar que o Executivo federal encabeça algumas iniciativas orientadas especificamente para a redução da emissão de gases poluentes. Há quase 40 anos teve início o Programa de controle de emissões veiculares (Proconve), instituído pela Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, e que reduziu paulatinamente os limites de emissão de poluentes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - União Brasil/SP

admissíveis para veículos leves e pesados. Na mesma linha, cita-se o Programa de controle de emissões de gases poluentes para ciclomotores, motocicletas e similares (Promot), instituído logo após a implementação do controle de emissões para veículos leves.

Já no começo de 2025, o Ministério dos Transportes lançou o Programa MelhorAR, tendo como objetivo reduzir o volume de poluentes atmosféricos provenientes de veículos de cargas e de passageiros, a partir da realização de avaliação veicular periódica. Nos termos da Portaria nº 192/2025, que regulamentou o programa, sua execução se dará por meio de projetos e ações envolvendo o próprio Ministério, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Infra S.A., empresa pública controlada pela União.

Entendemos que a alteração pretendida pela Projeto de Lei nº 157/2025 é relevante na medida em que alinha às diretrizes do Programa Mover às de outros programas de governo, colaborando de forma importante para a preservação da qualidade do ar, com inquestionáveis benefícios para a saúde da população, particularmente daquela que vive em centros urbanos.

Pelas razões expostas, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 157, de 2025.

Sala da Comissão, em de março de 2026.

Deputado DAVID SOARES

Relator

Apresentação: 18/03/2026 09:58:27.150 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 157/2025

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legisnet.camara.gov.br e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 6 4 6 6 2 0 3 3 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 157/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado David Soares.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Átila Lira - Presidente, David Soares, Fabio Reis, Jefferson Campos, Julio Cesar Ribeiro, Luisa Canziani, Márcio Marinho, Ricardo Barros, Rui Falcão, Vitor Lippi, Amaro Neto, Amom Mandel, André Figueiredo, Bebeto, Bibó Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Daiana Santos, Dr Flávio, Dr. Zacharias Calil, Eros Biondini, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Jandira Feghali, Jorge Goetten, Josenildo, Lucas Ramos, Pedro Uczai, Raimundo Santos, Reimont e Rodrigo da Zaeli.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO